

## Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 5- 001/20

**De:** Rodrigo M. - CCJR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/02/2025 às 21:56:47

**Setores envolvidos:**

SGP, SJ, SL, CCJR, GAB, GAB

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas no âmbito do município de Parquera-Açu/SP e da outras providências”**

Prezados

Segue Parecer

Att

—

**Rodrigo Mendes**

*Vereador*

**Anexos:**

Parecer\_placas\_informativas\_em\_obras\_publicas.pdf



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Parecer nº \_\_\_/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas no âmbito do Município de Parquera-Açu/SP e dá outras providências.

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que visa instituir a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas no âmbito do Município de Parquera-Açu/SP. As placas conteriam informações sobre as obras, como datas, empresa executora, engenheiro responsável, contrato, finalidade, valor, origem dos recursos e contatos do órgão responsável. Também haveria previsão para divulgação de informações em casos de paralisação de obras.
2. O autor justifica a iniciativa com base no princípio da publicidade e da eficiência, argumentando que a medida aumentaria a transparência das obras públicas perante a população.
3. É o relatório.

### **II - VOTO EM SEPARADO**

4. Discordamos do voto do relator e manifestamos nossa posição favorável à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2025, entendendo que ele se encontra dentro da competência legislativa municipal e atende aos princípios da publicidade, eficiência e transparência da administração pública.
5. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A obrigatoriedade de placas informativas em obras públicas municipais tem relação direta com a transparência na execução de recursos públicos e o direito à informação dos cidadãos.
6. Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece diretrizes gerais sobre licitações



e contratações públicas, mas não impede que os entes federativos estabeleçam normas complementares para reforçar a transparência na gestão pública. O projeto de lei em questão não trata de regras de licitação e contratação, mas sim de um instrumento de controle social da execução de obras, o que se insere no poder de auto-organização municipal.

7. No mérito, é importante a transparência nas obras públicas, visto que é possível verificar obras inacabadas ou terminadas fora do prazo, assim como ocorre a falta de colaboradores realizando os serviços necessários contratados, desta forma, cada obra com sua placa informativa, qualquer cidadão poderá ter total acesso as informações da contratação e saber exatamente como esta o andamento da obra.
8. Dessa forma, entendemos que o projeto de lei é constitucional, está em conformidade com a legislação vigente e merece tramitar regularmente para discussão e deliberação pelo Plenário.

### III – CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação e aprovação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025.

**VER. ENFERMEIRA TALITA**  
Presidente da CCJR

**VER. RODRIGO MENDES**  
Membro da CCJR



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A1B-38F3-FE26-F932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 20/02/2025 21:57:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TALITA DE SOUZA (CPF 430.XXX.XXX-16) em 24/02/2025 20:04:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/1A1B-38F3-FE26-F932>